



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda aditiva nº 01, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 3º, do PL nº 62/2026.

Não se vislumbra óbice jurídico que impeça a regular tramitação da proposta, visto que, a emenda parlamentar não cria atribuições operacionais inéditas, não interfere na gestão interna da Prefeitura e nem gera custo relevante. Ela apenas determina a publicidade de atos administrativos que o Executivo já pratica (concessão ou indeferimento de autorização para uso de bem público).

Como a autorização de “parklets” envolve o uso privativo de um espaço coletivo (vias públicas), a população local tem o direito de saber quem ocupa o espaço, sob quais condições e com qual prazo de validade.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

